

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo; 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 106 Outras Transferências da União

7. PRAZO DE FORNECIMENTO: Prazo de fornecimento será de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato nº 139/2021.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no Decreto Municipal n. 300, de 17 de maio de 2021, Decreto n. 43.963, de 31 de maio de 2021, Portaria n. 1154, de 10 de junho de 2021 e no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tefé/AM, 27 de agosto de 2021.

NICSON MARREIRA LIMA

CPF n. 347.119.372-34

Prefeito Municipal

D. REIS LUBRIFICANTES – ME

CNPJ Nº 07.259.223/0001-17

Contratado

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: DGJR2CGLN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 137/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 137/2021, celebrado em 27/08/2021.

2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ n. 04.426.383/0001-15.

3. CONTRATADO: M T COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 22.805.774/0001-22.

4. OBJETO: Aquisição de Itens e Serviços em Geral para Ações de Socorro às Vítimas da Enchente do ano de 2021, a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

5. VALOR GLOBAL: R\$47.020,50 (quarenta e sete mil e vinte reais e cinquenta centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 0201 – SECRETARIA DE GOVERNO; Funcional Programática: 04.182.0173.2.005 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil; Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo; 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 106 Outras Transferências da União

7. PRAZO DE FORNECIMENTO: Prazo de fornecimento será de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato nº 137/2021.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no Decreto Municipal n. 300, de 17 de maio de 2021, Decreto n. 43.963, de 31 de maio de 2021, Portaria n. 1154, de 10 de junho de 2021 e no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tefé/AM, 27 de agosto de 2021.

NICSON MARREIRA LIMA

CPF n. 347.119.372-34

Prefeito Municipal

M T COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

CNPJ 22.805.774/0001-22

Contratado

Publicado por:

Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: BYVFMFCYM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 136/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 136/2021, celebrado em 27/08/2021.

2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ n. 04.426.383/0001-15.

3. CONTRATADO: R C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ 41.297.975/0001-00.

4. OBJETO: Aquisição de Itens e Serviços em Geral para Ações de Socorro às Vítimas da Enchente do ano de 2021, a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

5. VALOR GLOBAL: R\$216.700,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 0201 – SECRETARIA DE GOVERNO; Funcional Programática: 04.182.0173.2.005 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil; Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo; 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 106 Outras Transferências da União

7. PRAZO DE FORNECIMENTO: Prazo de fornecimento será de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato nº 136/2021.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no Decreto Municipal n. 300, de 17 de maio de 2021, Decreto n. 43.963, de 31 de maio de 2021, Portaria n. 1154, de 10 de junho de 2021 e no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tefé/AM, 27 de agosto de 2021.

NICSON MARREIRA LIMA

CPF n. 347.119.372-34

Prefeito Municipal

R C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CNPJ 41.294.975/0001-00

Contratado

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: OUGYVWQ6G

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 135/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 135/2021, celebrado em 27/08/2021.

2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ n. 04.426.383/0001-15.

3. CONTRATADO: JONAS F. SOARES – ME, CNPJ 33.857.132/0001-93.

4. OBJETO: Aquisição de Itens e Serviços em Geral para Ações de Socorro às Vítimas da Enchente do ano de 2021, a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

5. VALOR GLOBAL: R\$695.554,50 (seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 0201 – SECRETARIA DE GOVERNO; Funcional Programática: 04.182.0173.2.005 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil; Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo; 339032 – Material,

confraternizações e similares até as 22h, mediante autorização expedida pela Secretaria de Turismo, sendo requerido 3 dias no mínimo de antecedência, observando as medidas sanitárias.

Parágrafo Único – É PROIBIDO a utilização de SOM AO VIVO, PAREDÕES, DJS, BANDAS e similares.

Art. 6º- Fica Permitido nas praias e orlas do Município de Tefé o comércio descrito como: Quiosques, Barracas, Bancas autorizadas e concedida o espaço mediante contrato assinado e expedido pela Prefeitura Municipal, através da Secretária de Turismo;

§1º- As autorizações quando concedidas para comercialização terão seus horários a seguir;

I – Barracas/Quiosques destinadas a venda e comercialização de alimentação em geral, poderão funcionar de Segunda a Domingo, nos horários previsto no Art. 2º.

II – Barracas/Quiosques destinado a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em geral, poderão funcionar somente nos dias Sábado, Domingo e Feriados, nos horários previsto no Art.2º;

Parágrafo Único – Fica proibido utilização de caixa de som, som em geral nos Quiosques/Barracas.

Art. 7º - O horário e dias de permanência dos ambulantes, fica estabelecido no Art. 2º e seus incisos.

Art. 8º - O Barraqueiros e ambulante poderão exercer essa atividade profissional por sua conta e risco, nas praias do Município, ficando condicionado o cadastramento na Secretaria Executiva de Turismo, Comércio e Indústria, subordinando-se às disposições desta regulamentação:

I - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de instalação na faixa de areia, pelo ambulante, e que obstaculize o fluxo de pessoas e o atendimento de serviços públicos;

II - Na faixa de areia, os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes recicláveis ou retornáveis, não cortantes/incisivos e não perfurantes;

III - Fica vedado qualquer forma de comercialização de qualquer tipo de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro;

IV - Manter a limpeza e recolher os resíduos gerados no espaço de abrangência de cada estabelecimento comercial, assim disponibilizando cesto de lixo adequado para coleta;

V - Fica vedada a disponibilização de canudos plásticos, em virtude de a sua composição conter elementos contaminantes, químicos e biológicos;

VII - O barraqueiro e ambulante deverão portar a autorização concedida pela Prefeitura e deverá estar sempre no local autorizado para a exploração comercial.

Art.9º - Caberá à Secretaria de Turismo e Comércio realizar o cadastramento e fiscalização dos Trabalhadores ambulantes.

§ 1º - A Secretaria de Turismos e Comércio deverá atuar em parceria com a Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Secretária de Cultura, Secretária de Meio Ambiente, Bombeiros e Polícia Militar, a fim de realizar a fiscalização destes trabalhadores e usuários;

§2º- A autorização para o exercício do comércio ambulante e das atividades profissionais de que trata este decreto poderá ser cancelada no caso de grave ou reiteradas infrações específicas, assegurando-se ao indiciado ampla defesa em processo regular.

Art. 10º - Fica VEDADO o ingresso e a utilização nos perímetros e nas áreas de praias do Município dos seguintes materiais:

I - Armas de arremesso, armas de fogo, armas brancas e armas não letais excetuando-se o porte legalmente autorizado;

II - Materiais contundentes ou perfuro contundentes, cortantes que venham a ameaçar a segurança das pessoas;

III - Uso de cerol nas linhas de pipa e papagaio;

IV - Trânsito e a permanência de veículos motorizados, exceto os destinados a limpeza pública, fiscalização, socorro e segurança pública, desde que devidamente identificados;

V - Trânsito e a permanência de animais domésticos nas areias das praias;

VI - Promover aterro ou escavação que modifique as características topográficas da área;

VII - Utilização de carros de som nas praias, excetuando os autorizados pelo poder executivo, através de órgãos competentes, sob pena de remoção forçada

do veículo;

VIII- Ancoragem, estacionamento de embarcações de pequeno, médio e grande porte incluindo lanchas, catraias, moto-aquática, balsas e outros tipos de transportes fluviais a 100 metros da margem da praia, excetuando-se os autorizados pelo Poder Público;

IX- Substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, desde que previamente autorizados pelo Poder Público;

X - Recipiente em aerossol, contendo quaisquer substâncias;

XI - Garrafas, copos, pratos e quaisquer outros materiais de vidro ou alumínio que possam causar dano à integridade física permitindo-se tão somente a utilização de copos e/ou utensílios descartáveis;

XII - Alimentação servida em espetos, devendo todo tipo de alimentação ser servida, exclusivamente em recipientes descartáveis;

XIII- Dardos;

XIV- Martelos;

XV - Seringas;

XVI - Extintores;

XVII - Capacete;

XVIII- Descartar carvão;

Art.11º - Em caso de não acatamento das determinações a respeito das presentes proibições, os Agentes de Segurança e Fiscalização estão desde já autorizados a solicitar apoio da Polícia Militar, podendo ser realizada a condução coercitiva dos infratores a Delegacia de Polícia Civil;

Art.12º - As mercadorias e os materiais não perecíveis serão recolhidos ao depósito da Prefeitura e somente poderão ser devolvidos por decisão da autoridade competente, mediante recurso dos respectivos titulares no prazo de cinco dias úteis da apreensão, que será julgado em igual período, contado do recurso.

Art.13º - Ocorrendo o não provimento do mesmo, o interessado poderá apresentar novo recurso, tendo o órgão competente o prazo de vinte dias úteis a partir do segundo recurso para análise.

Art. 14º - Os usuários da orla e praia ficam obrigados a recolher lixo e resíduo sólido remanescente devidamente acondicionados em sacos plásticos e depositá-los nas cestas coletoras disponibilizadas pela Secretaria do Meio Ambiente;

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no Caput será apenado com as sanções previstas no Art. 85-D da Lei Municipal 110/2016:

I – Advertência;

II – Multa, de R\$500,00 (Quinhentos Reais) a R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais);

Art.15º- Fica autorizado os banhistas utilizarem os espaço publico através de suas mesas, cadeiras, sombrineiros particulares, caixa de som de pequeno porte assim como levar sua bebida e alimentação, observando o vedado no art. 7 e 9 deste decreto;

Art.16º - A permanência de menor de idade desacompanhado de responsável legal, ficará sujeita a autorização judiciária conforme disposto no Art. 149 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art.17º - Fica PROIBIDO permanência e circulação de Carro de Som, Paredões ou similares, na área da Praia, estando sujeito a retenção do veículo e demais penalidades permitidas por lei;

Art.18º - A Prefeitura Municipal poderá promover eventos, reuniões, festas ou similares na Praia, sempre obedecendo o estabelecido no Decreto que dispõe as medidas sanitárias vigente na época;

Art.19º - Revogadas as disposições em contrário, esse decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação;

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, em 15 de Setembro de 2021.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal De Tefé

Publicado por: